



Resolução nº 52 / 2017

Aprova Regulamento e Nomeia Coordenação para o Estúdio Experimental do curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo.

O Diretor Geral da Faculdade Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S.A, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art 1º - Aprova o Regulamento Interno Estúdio Experimental do curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo e Nomeia para a Coordenação o professor Vitor Jun Takahashi.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da presente data

Faculdade Campo Real, 25 de abril de 2017. .

Edson Aires da Silva
Diretor Geral



REGULAMENTO DO ESTÚDIO EXPERIMENTAL DE ARQUITETURA E URBANISMO FACULDADE CAMPO REAL

Capítulo I Da denominação, da sede e dos fins

Art. 1º - O Estúdio Experimental, também denominado EEx_au, é um laboratório de projetos arquitetônicos situado junto ao Centro Tecnológico do Faculdade Campo Real, e tem como finalidade o desenvolvimento de projetos de arquitetura, urbanísticos, paisagísticos e consultorias em arquitetura, urbanismo e paisagismo que contribuam efetivamente para demandas comunitárias de Guarapuava e região;

Parágrafo Único - O Estúdio Experimental de Arquitetura e urbanismo da Faculdade Campo Real é regido por Regulamento que caracteriza-se como Anexo I do Ato de nomeação nº 52 / 2017.

Art. 2º - O Estúdio Experimental tem sede na Rua Comendador Norberto, 1299 - Santa Cruz, CEP: 85015-240, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na República Federativa do Brasil.

Art. 3º - O principal objetivo do Estúdio Experimental é proporcionar aos alunos de Arquitetura e Urbanismo da faculdade Campo Real um contato direto com uma prática profissional, sendo algumas das finalidades e objetivos:

- I. Elaboração de projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos;
- II. Formulação de pesquisa e extensão universitária, experimentação e investigação construtiva nas áreas de competência do Arquiteto e Urbanista.
- III. Elaboração de relatórios e consultorias relacionadas aos campos da Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo, Planejamento Urbano e Patologia das Construções.

Parágrafo único - O Estúdio Experimental funcionará, preferencialmente, de segunda a sextas-feiras, no período vespertino, durante os dias letivos definidos pelo calendário do Faculdade Campo Real;

Capítulo II do Público-alvo e Atendimento

Art. 4º - Toda nova demanda de projeto deverá ser cadastrada através de formulário específico pelo Estúdio Experimental e sua aprovação para efetivo início deverá atender aos pré-requisitos constantes neste regulamento e ser aprovada em reunião pela Coordenação do Estúdio Experimental e a Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo.



- Art. 5^o - O público-alvo atendido pelo EEx_au:
- I. famílias de renda mensal de até três salários mínimos em situação de vulnerabilidade social devidamente comprovada após reunião com o setor de assistência social da Faculdade Campo Real.
 - II. comunidade de professores, funcionários técnico administrativos e alunos do Faculdade Campo Real, desde que o projeto seja de cunho social e/ou comunitário;
 - III. sociedades, institutos e organizações de qualquer espécie, sem fins lucrativos;

Parágrafo Único: As pessoas jurídicas com fins lucrativos, de acordo com o Código de Ética do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, não poderão se beneficiar dos recursos humanos advindos das agências de fomento (bolsas estudantis) e deverão custear seus projetos.

Art. 6^o - A prioridade para elaboração dos projetos será estabelecida em reunião entre a Coordenação do Estúdio Experimental e a Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Capítulo 3 **Da administração de recursos**

Art. 7^o - O EEx_au poderá buscar o financiamento de seus recursos humanos e materiais através da elaboração de projetos de financiamento público e privados, dentro e fora do Faculdade Campo Real;

Parágrafo único - Ainda que a prestação de serviços de arquitetura e urbanismo seja de cunho social e comunitário, algum tipo de remuneração relativa aos custos de material de consumo (material de papelaria, equipamento e mobiliário de escritório, cartuchos de impressora, despesas com transporte e alimentação em visitas técnicas, etc) poderá ser solicitada aos contratantes como contrapartida, que deverá ser aprovada antes do início dos trabalhos;

Art. 8^o - As faixas de público-alvo poderão se beneficiar de recursos advindos de órgãos públicos captados pelo Estúdio Experimental de acordo com as seguintes regras:

- I. As famílias de baixa renda, a comunidade da Faculdade Campo Real e as pessoas jurídicas sem fins lucrativos poderão se beneficiar dos recursos humanos e materiais advindos de órgãos de fomento (bolsas estudantis, equipamentos etc.) disponibilizados pelo EEx_au e terão direito à elaboração gratuita de projetos arquitetônicos pelo EEx_au;

Capítulo 4 **Da organização pessoal**



Art. 9º - O EEx_au é composto pela Coordenação do Estúdio Experimental e por alunos-estagiários regularmente matriculados no curso de Arquitetura e Urbanismo vinculados a partir de edital de abertura de vagas.

Art. 10o. A Coordenação do EEX-au deverá ser formada por professores supervisores, docentes do curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Campo Real, obrigatoriamente Arquitetos Urbanistas registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 11o. - Cada atividade a ser realizada pelo EEx_au deverá ser atribuída a uma equipe responsável composta por pelo menos um professor supervisor, que assinará a responsabilidade técnica pelo projeto/levantamento, e alunos-estagiários selecionados conforme as habilidades demonstradas, o período em que se encontram e a compatibilidade de horários.

Art. 12º - Os alunos-estagiários integrantes do Estúdio Experimental serão definidos semestralmente através de editais de abertura de vagas para alunos-estagiários bolsistas e voluntários. Eles devem se encaixar em uma das seguintes modalidades de horários:

Modalidade I (Normal e Voluntário) – Carga horária de 160 horas/aula distribuídas em no máximo 20 (vinte) semanas corridas em no máximo 8 horas/aula semanais (máximo de 4 horas/aula por dia) em período vespertino. Esta modalidade abrange alunos em regime voluntário, sem remuneração ou descontos em mensalidade. O número de alunos para essa modalidade e a distribuição de bolsas será regida por edital no início de cada período de estágio;

Modalidade II (Concentrado e Voluntário) – Carga horária de 160 horas/aula distribuídas em no máximo 10 (dez) semanas corridas com no máximo 16 horas/aula semanais (máximo de 4 horas/aula por dia) em período vespertino. Esta modalidade abrange alunos em regime voluntário, sem remuneração ou descontos em mensalidade. O número de alunos para essa modalidade e a distribuição de bolsas será regida por edital no início de cada período de estágio;

Modalidade III (Concentrado e Remunerado) – Carga horária de 160 horas/aula distribuídas em no máximo 10 (dez) semanas corridas com no máximo 16 horas/aula semanais (máximo de 4 horas/aula por dia) em período vespertino. Esta modalidade abrange alunos em com remuneração ou descontos em mensalidade. O número de alunos para essa modalidade e a distribuição de bolsas será regida por edital no início de cada período de estágio;

Parágrafo único – A coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo pode vir a adaptar tais modalidades de horários em função da disponibilidade dos docentes do Estúdio Experimental ou por alguma adversidade.



Art. 13^o - A Coordenação do Estúdio Experimental terá um mandato de um ano, podendo este ser renovado, mediante aprovação da Direção da Faculdade Campo Real por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

Capítulo 5

Das competências e responsabilidades da Coordenação

Art. 14^o - Compete ao(s) professor(es) membros da Coordenação do Estúdio Experimental:

- 14.1. Participar da captação de projetos;
- 14.2. Coordenar a administração do Estúdio Experimental;
- 14.3. Supervisionar e coordenar o trabalho dos alunos-estagiários a ele subordinados;
- 14.4. Estabelecer normas de funcionamento do Estúdio Experimental;
- 14.5. Elaborar os editais de seleção
- 14.5. Selecionar os alunos-estagiários de acordo com o processo seletivo estipulado nos editais de abertura de vagas.
- 14.6. Controlar a frequência dos alunos-estagiários verificando o cumprimento das horas mínimas estipuladas no edital de abertura de vagas.

Capítulo 6

Das competências dos alunos-estagiários

Art. 15^o - Compete aos alunos-estagiários do Estúdio Experimental:

- 15.1. Exercer as tarefas administrativas e de projeto delegadas a eles;
- 15.2. Respeitar os horários de entrada e saída estipulados no edital de abertura de vagas, prezando pela pontualidade
- 15.3. Participar da captação de projetos;
- 15.4. Apresentar regularmente o resultado e o desenvolvimento de seu trabalho à Coordenação do EEx_au
- 15.5. Comparecer às reuniões previamente agendadas dentro e fora das instalações do EEx_au
- 15.6. Respeitar o regulamento bem como as deliberações do Coordenador do Estúdio Experimental;
- 15.7. Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, bem como comunicar os suprimentos necessários;
- 15.8 Respeitar as regras de convívio social e de conduta ética dentro e fora das instalações do EEx_au

Capítulo 7

Das tarefas administrativas

Art.16^o - O Estúdio Experimental, para manutenção de sua estrutura funcional, necessita de que um conjunto de tarefas administrativas sejam realizadas, por seu(s) professores supervisores e pelos alunos-estagiários integrantes;



Art.17^o - A execução das tarefas administrativas podem ter prioridade em relação à execução das tarefas de projeto, conforme definido em reunião entre a Coordenação do EEx_au e a Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo;

Art.18^o - Cada tarefa administrativa poderá ser colocada sob a responsabilidade de um membro do EEx_au ou um grupo de membros;

Art.19^o - São consideradas tarefas administrativas:

- 19.1. Manutenção do website do EEx_au;
- 19.2. Manutenção das redes sociais do EEx_au;
- 19.3. Criação e manutenção de escritórios;
- 19.4. Gerenciamento do e-mail institucional;
- 19.5. Gerenciamento de entrada de projetos, incluindo organização de fila de projetos a serem iniciados, tomada de dados dos contratantes e abertura de pasta de projeto;
- 19.6. Gerenciamento de saída dos projetos, incluindo armazenamento físico e digital dos projetos finalizados, além da contabilização de horas trabalhadas neles;
- 19.7. Gerenciamento de entrada e saída de integrantes do EEx_au;
- 19.8. Gerenciamento da padronização de lançamento de produtos (LE, EP, AP, PB, PE);
- 19.9. Construção, gerenciamento e manutenção da estrutura funcional do EEx_au e fluxo de informações;
- 19.10. Gerenciamento da produção em artes gráficas;
- 19.11. Captação de recursos;
- 19.12. Captação de projetos sociais e comunitários relevantes para a cidade de Guarapuava;
- 19.13. Preenchimento dos Diários e cálculo de Horas por projeto por etapa;
- 19.14. Emissão de ordens de serviço.

Art. 20^o - Deverá ser feita, uma vez semanal ou quinzenalmente e em horário convencionado entre os interessados, uma reunião administrativa entre a Coordenação e os alunos-estagiários integrantes. Todos os alunos-estagiários deverão participar desta reunião.

Capítulo 8

Do gerenciamento do fluxo de informações

Art. 21^o - Toda informação deverá ser processada de acordo com o disposto neste regulamento e nos demais documentos do Estúdio Experimental;

Art. 22^o - Todos os projetos deverão ser elaborados de acordo com o estabelecido nos cadernos de padronização, templates e demais documentos do Estúdio Experimental;

Art. 23^o - O início de cada projeto só ocorrerá após ser firmado contrato entre as partes envolvidas;



Art. 24^o - Os projetos finalizados terão uma cópia digital e física arquivados na pasta do projeto, e esta será arquivada na caixa-arquivo "projetos finalizados";

Art. 25^o - Todos os arquivos produzidos deverão ser arquivados de acordo com estrutura de pastas e nomenclatura de pastas e arquivos definida no caderno de padronização;

Art. 26^o - Ao final de cada dia de trabalho, os arquivos resultantes deverão ser compartilhados através de seu arquivamento no Google Drive;

Art. 27^o - Ao final de cada dia de trabalho, os integrantes deverão preencher o número de horas trabalhadas no diário, por projeto e por etapa de projeto;

Guarapuava, 23 de Abril de 2017